



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

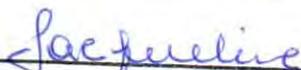
PAUTA DO DIA: 21 de Agosto de 2025. 21ª Sessão Ordinária

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1908008

Murici/Alagoas, 19/08/2025


Funcionário

- 1- **OFICIO N°:90/2025- FAPEN-** Encaminha Balancete/ Receita e Despesa de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2025.
- 2- **MOÇÃO DE PARABÉNS/2025 -** GAB DO VER. FAUSTO BATISTA, Á SRA. RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
- 3- **MOÇÃO DE PARABÉNS/2025-** GAB. DO VER. FAUSTO BATISTA, Á SRA YONARA CECÍLIA DA SILVA BALÚ
- 4- **MOÇÃO DE PARABÉNS/2025-** GAB. DO VER. FAUSTO BATISTA, Á SRA. ANDREIA MARIANO CAVALCANTE
- 5- **INDICAÇÃO N°: 26/2025-** GAB. DO VER. FAUSTO BATISTA.
- 6- **INDICAÇÃO N°: 27/2025-** GAB. DO VER. FAUSTO BATISTA
- 7- **INDICAÇÃO N°: 28/2025-** GAB. DO VER. FAUSTO BATISTA
- 8- **INDICAÇÃO N°: 29/2025-** GAB. DO VER. FAUSTO BATISTA
- 9- **PROJETO DE LEI N°: 29/2025-** GAB. DO VER. FABIO GAIA
- 10- **PROJETO DE LEI N°: 30/2025-** GAB. DO VER. MÁCIO ALEX
- 11- **PROJETO DE LEI N°: 31/2025-** GAB. DO VER. FERNANDO TENÓRIO
- 12- **PROJETO DE LEI N°: 32/2025-** PRESIDENTE DA CÂMARA


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000

CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Murici -AL, 19 de Agosto de 2025

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Vereador-Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FAUSTO BATISTA

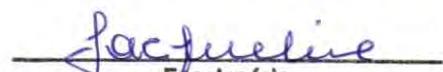
MOÇÃO DE PARABÉNS/2025.

18/08/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1908007
Murici/Alagoas, 19/08/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,


Funcionário

O Vereador que esta subscreve requer que após Tramitação Regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta parabenizando a Senhora RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS, pela passagem e comemoração de uma data Natalícia. Que Deus Abençoe grandemente sua vida sempre.

E que esta data se repita por vários e longos Anos.

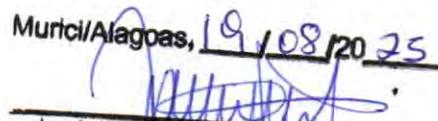
Câmara de Vereadores de Murici – Estado de Alagoas
Murici-AL, 18 de Agosto de 2025.



Vereador: **FAUSTO BATISTA**
Cardoso
Proponente

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 19/08/2025


José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FAUSTO BATISTA

MOÇÃO DE PARABÉNS/2025.

19/08/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1908006
Murici/Alagoas, 19/08/2025

Paqueline
Funcionário

O Vereador que esta subscreve requer que após Tramitação Regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta parabenizando a Senhora, Yonara Cecília da Silva Balú pela passagem e comemoração de uma data Natalícia. Que Deus Abençoe grandemente sua vida sempre.

E que esta data se repita por vários e longos Anos.

Câmara de Vereadores de Murici – Estado de Alagoas
Murici-AL, 19 de Agosto de 2025.

Fausto Batista
Vereador: **FAUSTO BATISTA**
Cardoso
Proponente

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 19/08/2025
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas Campo Grande – CEP: 57.820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07 – E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: FAUSTO BATISTA

MOÇÃO DE PARABÉNS/2025.

19/08/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1908005
Murici/Alagoas, 19/08/2025
Jaqueline
Funcionário

O Vereador que esta subscreve requer que após Tramitação Regimental e ouvido o Plenário, seja enviados ofício e cópia desta parabenizando a Senhora, Andreia Mariano Cavalcante pela passagem e comemoração de uma data Natalícia. Que Deus Abençoe grandemente sua vida sempre.

E que esta data se repita por vários e longos Anos.

Câmara de Vereadores de Murici – Estado de Alagoas
Murici-AL, 19 de Agosto de 2025.

Fausto Batista
Vereador: **FAUSTO BATISTA**
Cardoso
Proponente

1.CIENTE;
Murici/Alagoas, 19/08/2025
José Anderson de Almeida Morais
José Anderson de Almeida Morais
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

INDICAÇÃO Nº 26/2025

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1208001
Murici/Alagoas, 12 / 08 / 20 25

Do Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**

Ao Prefeito: **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Jacqueline
Funcionário

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Remi Vasconcelos Calheiros Filho as seguintes providências:

Que promova a fiscalização e cumprimento da Legislação que garante a isenção de tarifa no transporte complementar Municipal às pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A gratuidade no transporte para pessoas com deficiência é assegurada pela Lei Federal Nº 8.899/1994(alterada pela Lei Nacional da Inclusão-Lei Nº 13.146/2025) e pela Constituição Federal (art.37,\$,VI), estendendo-se também às modalidades de transporte municipal e complementar.

Em Murici, apesar das leis federais e estaduais, a isenção muitas não é respeitada, especialmente em veículos complementares. Isso dificulta a acessibilidade e a inclusão social da pessoa com deficiência.

Art 1º- Ao poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Guarda Civil, promover a fiscalização junto aos operadores de transporte complementar para assegurar a isenção da tarifa às pessoas com deficiência.

Art. 2º- Orientar e informar os usuários sobre o direito á gratuidade, por meio de campanha educativa nos locais de demanda, veículos e meios de comunicação oficial (Site da prefeitura de redes sociais).

Art.3º- Envolver órgãos de controle municipal como Ministério Público, Defensoria e conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando eventuais inconformidades e medidas adotadas.

Atenciosamente,

Fausto Batista
FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 12 / 08 / 20 25

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

INDICAÇÃO Nº 27/2025

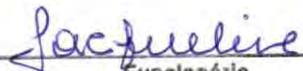
Do Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**

Ao Prefeito: **REMI VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1908002
Murici/Alagoas, 19/08/2025


Funcionário

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Remi Vasconcelos Calheiros Filho a seguinte providência:

Que seja criado o Projeto de Lei de Primeiros Socorros nas Escolas da rede Pública e Particular do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

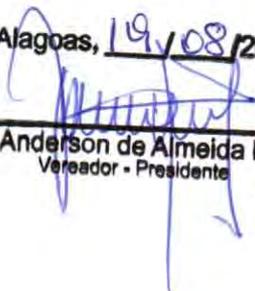
A implementação de primeiros socorros em escolas reside na necessidade de garantir a segurança e bem-estar dos alunos, professores e funcionários, além de preparar a comunidade escolar para lidar com emergências médicas.

Atenciosamente,


FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 19/08/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1908003
Murici/Alagoas, 19/08/2025

INDICAÇÃO Nº 28/2025

Do Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**

Ao Secretário de Infra Estrutura: Eduardo Rodrigues Calheiros

Funcionário

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Remi Vasconcelos Calheiros Filho a seguinte providência:

Que se faça com urgência um quebra mola, na Rua Pedro Luciano, no Conj. Dom Valdir Calheiros.

JUSTIFICATIVA

Para melhorar o trânsito de carros e motos, pois verificamos que na citada localidade vem ocorrendo alguns acidentes, provocados principalmente pelos exageros de velocidades dos condutores.

Atenciosamente,

FAUSTO BATISTA
Cardoso
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 19/08/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

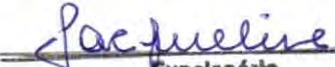
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1908004
Murici/Alagoas, 19/08/2025

INDICAÇÃO Nº 29/2025

Do Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**


Funcionário

Ao Secretário de Infra Estrutura: Eduardo Rodrigues Calheiros

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Remi Vasconcelos Calheiros Filho a seguinte providência:

Que seja feito o Recapeamento do calçamento na Rua Augusto Calheiros localizado no Conj. Dom Valdir Calheiros

JUSTIFICATIVA

Para melhorar o fluxo dos pedestres, veículos e motos no nosso Município.

Atenciosamente,



FAUSTO BATISTA

Cardoso
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 19/08/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

GABINETE do VEREADOR: FAUSTO BATISTA

INDICAÇÃO Nº 29/2025

Do Vereador: **FAUSTO BATISTA (Cardoso)**

Ao Secretário de Infra Estrutura: Eduardo Rodrigues Calheiros

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores,

INDICO, ouvido o Plenário, ao Prefeito Municipal Remi Vasconcelos Calheiros Filho a seguinte providência:

Que seja feito o Recapeamento do calçamento na Rua Augusto Calheiros localizado no Conj. Dom Valdir Calheiros

JUSTIFICATIVA

Para melhorar o fluxo dos pedestres, veículos e motos no nosso Município.

Atenciosamente,

FAUSTO BATISTA

Cardoso
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fábio André Vieira Gaia

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 0508002
Murici/Alagoas, 05/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 29/2025
DO VEREADOR FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA

Funcionário

“Reconhece e Declara que a Romaria do Padre Cícero Romão Batista do Juazeiro do Norte se torne um Patrimônio Cultural e Imaterial de Murici-Alagoas, e da outras providências.”

O Vereador **Fábio André Vieira Gaia**, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido e declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Murici a Romaria do Padre Cícero Romão Batista do Juazeiro no Município de Murici-Estado de Alagoas..

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Murici/Alagoas procederá aos registros necessários nos livros próprios da Secretaria Municipal de Cultura e junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes.

Art. 3º - Fica autorizado o Município de Murici-Alagoas a conceder apoio logístico e financeiro, nos moldes da Lei a Romaria do Padre Cícero Romão Batista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Murici
Murici-Al, 05 de agosto de 2025.

FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA
Vereador-Proponente

1.CIENTE:
Murici/Alagoas, 05/08/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fábio André Vieira Gaia

Justificativa

A Romaria do Padre Cícero, celebrada em diversas localidades do Nordeste, como Murici-Alagoas e Juazeiro do Norte no Ceará, é considerada Patrimônio Cultural e Imaterial devido a sua importância religiosa, cultural e histórica para a região. A justificativa cultural reside na forte devoção popular ao Padre Cícero, um sacerdote católico que exerceu grande influência na região, e na continuidade de rituais e tradições que se perpetuam através das gerações.

Justificativa Cultural:

Devoção Popular:

A Romaria é um reflexo da fé e devoção do povo Nordestino ao Povo Nordestino ao Padre Cícero conhecido "Padim Ciço", um líder religioso e figura central na cultura popular da região.

Tradição e Identidade:

A manifestação cultural envolve rituais, festividades e expressões religiosas que se mantêm ao longo do tempo, transmitindo valores e fortalecendo a identidade cultural da comunidade.

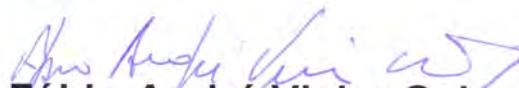
Patrimônio Imaterial:

O reconhecimento como patrimônio cultural Imaterial garante a preservação e valorização dessa manifestação, permitindo ações de proteção, documentação e promoção por parte do Poder Público e das comunidades envolvidas.

Importância Histórica:

A Romaria de Padre Cícero esta intrinsecamente ligada a história e ao desenvolvimento da região, sendo um marco na vida religiosa e social do Nordeste.

Murici-AL, 05 de agosto de 2025.


Fábio André Vieira Gaia
Vereador



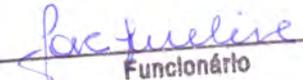
Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1208002
Murici/Alagoas, 12/08 / 2025


Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 30/2025
DO VEREADOR MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO

Institui medidas de proteção contra a exploração digital de crianças e adolescentes no município de Murici – AL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Murici, a presente lei com o objetivo de combater a exposição indevida, exploração comercial e sexualização de crianças e adolescentes em ambientes digitais, especialmente em redes sociais e plataformas de vídeo.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Exploração digital: qualquer prática que utilize a imagem, voz ou comportamento de crianças e adolescentes com fins lucrativos, sensacionalistas ou que violem sua dignidade.

II – Sexualização infantil: qualquer conteúdo que induza, insinue ou exponha menores de forma erotizada, sugestiva ou inadequada à sua faixa etária.

Art. 3º São medidas previstas por esta lei:

I – Criação de campanhas educativas nas escolas e redes sociais sobre os riscos da exposição infantil online.

II – Fiscalização de perfis públicos e conteúdos digitais que envolvam menores, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar.

III – Denúncia obrigatória por servidores públicos que identificarem conteúdos suspeitos.

IV – Parcerias com o Ministério Público e Polícia Civil para investigação de crimes relacionados à exploração digital.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades civis, ONGs e influenciadores comprometidos com a proteção infantil para ampliar o alcance da campanha.

Art. 5º O descumprimento desta lei por pessoas físicas ou jurídicas poderá acarretar:





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo proteger crianças e adolescentes do município de Murici contra práticas de exploração digital, especialmente aquelas que ocorrem em redes sociais e plataformas de vídeo.

Nos últimos anos, tornou-se evidente o crescimento de conteúdos que expõem menores de forma inadequada, erotizada ou sensacionalista, muitas vezes com fins lucrativos. Essa realidade, amplamente denunciada por movimentos como o liderado pelo influenciador Felca, revela uma lacuna na legislação municipal quanto à proteção da infância no ambiente virtual.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, respeito e proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça esse compromisso, incluindo a proteção contra abusos na mídia e na internet.

Diante disso, este projeto de lei propõe:

A criação de mecanismos de fiscalização e denúncia de conteúdos digitais que envolvam menores de forma abusiva;

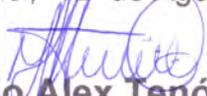
A realização de campanhas educativas nas escolas e redes sociais sobre os riscos da exposição infantil online;

A aplicação de sanções administrativas para pessoas físicas ou jurídicas que violem os princípios da proteção infantil;

A articulação com órgãos como o Conselho Tutelar, Ministério Público e Polícia Civil para garantir a efetividade da norma.

A aprovação desta lei colocará Murici na vanguarda da defesa da infância em Alagoas, alinhando-se a um movimento nacional que busca responsabilizar influenciadores, criadores de conteúdo e plataformas digitais por práticas nocivas à formação e segurança dos nossos jovens. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, em nome da proteção, da ética e do futuro das nossas crianças.

Murici, 12 de Agosto de 2025.


Mácio Alex Tenório de Melo
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Mácio Tenório

- I – Multa administrativa de até R\$ 10.000,00.
- II – Suspensão de atividades comerciais digitais no município.
- III – Encaminhamento ao Ministério Público para responsabilização penal, quando cabível.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici, 12 de Agosto de 2025.

MÁCIO ALEX TENÓRIO DE MELO
Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 12 / 08 / 2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: **Fernando Tenório Cavalcante**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 1908001
Murici/Alagoas, 19/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

DO VEREADOR FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE

Jacqueline
Funcionário

“Institui o Programa “Unidade Segura – Proteção Preventiva aos Profissionais da Saúde” no âmbito do Município de Murici-AL, e dá outras providências.

O Vereador **Fernando Tenório Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Murici (AL), o Programa Unidade Segura – Proteção Preventiva aos Profissionais da Saúde, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção, valorização e apoio aos trabalhadores da saúde, assegurando-lhes um ambiente de trabalho seguro, acolhedor e humanizado.

Art.2º- São objetivos do Programa:

- I – Conscientizar a população sobre a importância do respeito aos profissionais da saúde;
- II – Promover campanhas educativas nas unidades de saúde;
- III – Oferecer suporte psicológico e orientação jurídica aos servidores, quando necessário;
- IV – Reforçar a segurança estrutural e organizacional das unidades de saúde;
- V – Estabelecer protocolos de prevenção e resposta em casos de violência;
- VI – Valorizar e proteger os profissionais do SUS municipal, fortalecendo o vínculo com a população.

Art.-3º- As ações do Programa compreenderão, entre outras:

- I – Campanha Educativa “Respeito Cura”, com divulgação de materiais informativos nas unidades de saúde, escolas municipais e redes sociais da Prefeitura;
- II – Sinalização nas unidades de saúde, com placas contendo mensagens educativas e aviso legal sobre a proibição de agressões a servidores públicos;
- III – Oficinas e capacitações com os profissionais de saúde, abordando comunicação em situações de conflito, mediação de tensões e direitos e deveres do servidor;
- IV – Suporte ao servidor, por meio de atendimento psicológico e acompanhamento jurídico institucional, quando necessário;
- V – Fortalecimento da segurança, com instalação de botão de pânico, se necessário, e parceria com a Guarda Civil Municipal para rondas preventivas e visitas periódicas.

Art. 4º- Fica instituída, no âmbito do Município de Murici, a Semana Municipal de Prevenção à Violência contra os Trabalhadores da Saúde, a ser realizada anualmente no mês de maio.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fernando Tenório Cavalcante

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici-Al , 19 de agosto de 2025


FERNANDO TENÓRIO CAVALCANTE
Vereador



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fernando Tenório Cavalcante

Justificativa

A violência contra profissionais da saúde é um problema crescente no Brasil, principalmente em ambientes de alta demanda, como unidades básicas e hospitais. Mesmo que Murici não registre ocorrências frequentes desse tipo, é dever do poder público atuar de forma preventiva para preservar a integridade dos trabalhadores e manter a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

A valorização dos servidores da saúde, aliada à conscientização da população, fortalece o vínculo entre usuário e profissional e contribui para um atendimento mais humanizado e seguro.


Fernando Tenório Cavalcante
Vereador

1.CIENTE:

Murici/Alagoas, 19/08/2025


José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 1908009

Murici/Alagoas, 19/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 32/2025


Funcionário

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE
REEMBOLSO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a necessidade e a possibilidade de regulamentação do Regime de reembolso de acordo com a realidade operacional da Câmara Municipal de Murici/AL;

CONSIDERANDO a existência de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se aos processos normais de aplicação da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. -Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Murici, a regulamentação da restituição e ressarcimento de pagamentos de despesa através do regime de reembolso rege-se-á através das normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º. – Entende-se por reembolso o valor pago aos servidores, a fim de lhes ressarcir as despesas que os mesmos efetuarem e que não puderem aguardar o processamento normal.

Art. 3º.– O valor de cada reembolso não ultrapassará o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do limite para dispensa de licitação estabelecido no inciso II, do artigo 75 e atualizado conforme art. 182, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º. - Poderá ser concedido ressarcimento/reembolso a servidor, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade em decorrência do pagamento de despesas de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento e de despesas urgentes e inadiáveis, com aquisição de materiais ou prestação de serviços, para atender despesas eventuais e de pequeno vulto.

§1º Para fins desta Lei, considera-se despesa:

I – Urgente e inadiável: a de caráter eventual, emergencial e inadiável que não possa ser adequadamente prevista ou cuja necessidade pública não permita esperar pelo processamento normal de aquisição;





Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

II - Pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento: as que são fornecidas ou prestadas no momento da requisição, vedado o parcelamento, devendo ser paga quando da sua regular liquidação.

- a. Material de consumo e/ou com serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica;
- b. Cartorárias, assim entendidas taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedições de certidões;
- c. Despesas com item e/ou serviço de manutenção do estabelecimento da Câmara Municipal de Murici;
- d. Impressos e/ou itens de papelaria em quantidade restrita para uso imediato;
- e. Taxa de inscrição e participação de servidores e vereadores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- f. Viagens temporárias de servidores no interesse da Câmara Municipal;
- g. Organização e realização de eventos (sessões solenes e especiais) realizadas pela Câmara Municipal.

III - De pequeno vulto: aquela cujo valor não ultrapasse o estabelecido no art. 3º desta Lei.

§ 2º O inciso II, alínea "a" do parágrafo anterior contempla somente as hipóteses em que sejam as despesas enquadradas como despesas extraordinárias ou urgentes de pequeno vulto e pronto pagamento.

§ 3º O reembolso será concedido para atender despesas com aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços, e eventualmente, para a aquisição de material permanente, nos termos desta Lei.

§ 4º Poderão ser realizadas despesas para contratação de serviços que caracterizem ação continuada, em casos excepcionais e devidamente justificados, para atender demanda que, por sua natureza, urgência ou caráter excepcional, não possam aguardar o processamento normal de contratação ou até que o processo normal de contratação seja concluído.

Art. 5º.- Não serão concedidos recursos financeiros a título de reembolso:



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

I - A responsável que:

- a) Aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;
- c) Tenha dado causa e perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;
- d) Dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

Art. 6º.- Autorizado o reembolso pelo Presidente da Câmara Municipal de Murici, será emitida a Nota de Empenho em dotação orçamentária própria da despesa.

Art. 7º.- A realização da despesa sob o regime previsto nesta Resolução processar-se-á, por meio de depósito bancário na conta do servidor.

Art. 8º.- Após autorização pelo Presidente da Câmara os valores poderão ser depositados na conta corrente bancária em nome do servidor solicitante, a qual deverá ser informada mediante o formulário de solicitação reembolso. (Anexo I).

Art. 9º.- O reembolso só poderá ser aplicável dentro do mesmo exercício financeiro em que foi concedido, observando-se o princípio da anualidade.

Art. 10º. As requisições de reembolso serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Murici que conterà expressamente o seguinte:

- I - Nome, matrícula, cargo ou emprego do responsável pelo reembolso;
- II - Indicação do valor a ser devolvido e a finalidade;
- I- Indicação da dotação orçamentária;
- II- Assinatura do responsável.

Parágrafo único. Poderão fazer requisições de reembolso os servidores públicos de provimento efetivo e comissionado, que demonstrem capacidade técnica, probidade e zelo para o desempenho da função.

Art. 11º.- Cada solicitação será convenientemente justificada, esclarecendo-se a razão da realização, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 12º.- Os processos de reembolso deverão ser formalizados com os seguintes documentos:



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

- I- Documento de requisição do reembolso;
- II- Relatório detalhado de prestação de contas;
- III- Nota de empenho;
- IV- Documentos fiscais e outros documentos originais comprobatórios das despesas;

Art. 13º.- Constituem comprovantes regulares da despesa pública nota fiscal, cupom fiscal e recibos.

§ 1º Os documentos fiscais para fins de comprovação da despesa pública deverão apresentar-se:

- I- Sempre em 1ª via;
- II- Com caligrafia clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas;
- III - Preenchidas em todos os seus campos, de modo a identificar: data, nome e CNPJ, objeto da despesa, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- IV - Valores, unitário e total, dos bens ou serviços e total da operação.

§ 2º As notas fiscais e demais documentos comprobatórios serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Murici, sempre com os dados fiscais, cadastrais e endereço de ambas as partes (da Câmara Municipal e do fornecedor) e a descrição dos produtos e/ou serviços adquiridos.

Art. 14º. - Compete ao Controle Interno da Câmara Municipal de Murici analisar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros, conforme as disposições da presente Lei, fazendo as devidas exigências necessárias quando for o caso.

Parágrafo único. A análise que trata o *caput* terá prazo máximo de 10 (dez) dias após a prestação de contas e concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas.

Art. 15º.- As prestações de contas consideradas regulares deverão ser arquivadas junto ao setor de contabilidade da Câmara Municipal.

Art. 16º.- Caso seja constatada irregularidades na utilização do reembolso, o responsável pela análise deverá fazer a correta identificação do ato irregular e notificar o servidor para a devida restituição do dano.

Art. 17º.- Os casos omissos nesta Lei serão disciplinados formalmente pela Presidência da Câmara Municipal de Murici.



Estado de Alagoas
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Art. 18º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MURICI/AL, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS
Presidente

FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA
Vice Presidente